



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. \_\_\_\_\_

LEI Nº 31

"Cria a Guarda Municipal de Ladário"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o serviço da guarda Municipal de Ladário, com dois (2) cargos.

Artº 2º - Cabe ao guarda municipal as seguintes obrigações:

- a) fazer executar as Leis municipais
- b) dar auxílio para a manutenção da Ordem Pública
- c) zelar pelos Bens Públicos do Município

Artº 3º - Fica estabelecida para admissão na guarda Municipal, as seguintes exigências:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado
- b) ser reservista
- c) saber ler e escrever
- d) ser eleitor
- e) apresentar atestado de boa conduta
- f) apresentar atestado de saúde

Paragrafo 1º - Além das exigências acima citadas poderão ser pedidas sindicâncias a respeito do candidato.

Artº 4º - A remuneração fica fixada em Cr\$. 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros)

Artº 5º - A admissão e demissão ficarão a cargo do Chefe de Executivo.

Artº 6º - A Prefeitura Municipal fornecerá aos guardas Municipais dois (2) uniformes, anualmente, constantes das seguintes peças: uma calça de brim verde clara com uma listra de cor grenat nas costuras em sentido vertical; uma jaqueta, da mesma cor, aberta, com botões pretos, quatro bolsos com tampas e platinas de cor grenat; uma camisa de verde bem clara, com mangas compridas, celarinho, dois bolsos e platina de cor grenat; uma gravata preta com um casquete de cor grenat com as iniciais G.M.L. bordadas com linhas brancas; para serviços oficiais e passeio um quepe com pala preta, capa de cor grenat distintivo ferrado de pano branco com as iniciais G.M.L. bordadas em linha grenat; uma capa para chuva.

Art. 7º - Ao Guarda Municipal serão fornecidos os seguintes objetos: um apito preso em cordão de cor grenat, um revólver e um cacete.

- Continua -